



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº ~~312~~/90 313

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 296/90 de 15.03.90, e dá outras providências.

ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 296, de 15.03.90, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder reformas e/ou adaptações que se fizerem necessárias no prédio em referência, para adequação aos fins a que se destina, promovendo, inclusive, a compra do material escolar e dos móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo 1º - Os matriculados na unidade escolar "Casa da Vovó" receberão gratuitamente os uniformes exigidos para frequência, ficando o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a efetuar a compra dos mesmos, em número necessário, correndo as despesas decorrentes desse en cargo por conta de verba própria.

Parágrafo 2º - Os benefícios previstos no parágrafo anterior poderão ser estendidos, também, às demais escolas municipais e às que tenham objetivos filantrópicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 1990.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de novembro de 1990.

Zeldonir de Souza Carvalho
Prefeito